**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Corregedoria, Comissão de Estudos e Aprimoramento do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Parte Extrajudicial a quem competirá, não exclusivamente, propor alterações na norma visando seu permanente aprimoramento e atualização às novas realidades que se imponham.

**Art. 2º.** A Comissão será composta por:

**I –** um Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça que a presidirá;

**II –** um Coordenador Administrativo;

III – pelo Diretor-Geral da DGFEX;

IV – pelo Diretor da DIMEX;

**V –** pelo Diretor da DIFEX;

**VI –** pelo Diretor da DIPEX;

**VII –** por até 21 delegatórios de serviços extrajudiciais escolhidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

**Parágrafo único.** É facultado aos delegatários designados que indiquem substitutos que os representem nas reuniões da Comissão em suas ausências.

**Art. 3º.** Na organização de seus trabalhos, a Comissão poderá ser dividida em subcomissões temáticas.

**Art. 4º**. Este provimento entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021.

**Des. RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
**Corregedor-Geral da Justiça**

**id: 3752983**

**PROCESSO SEI: 2021-0635246**
**ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 48, caput e § 3º e seu inciso II, 51-E, 51-F, caput e 63, caput CNCGJ**

**PROVIMENTO CGJ Nº 24/2021**

Altera a redação dos artigos 48, caput e § 3º e seu inciso II, 51-E, 51-F, caput e 63, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a redação atual dos artigos 48, caput e § 3º e seu inciso II, 51-E, 51-F, caput e 63, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro pode dar ensejo a divergências interpretativas, no caso do primeiro e do último dispositivo por não deixar claro o que sejam "outras medidas inerentes à legislação trabalhista" e no segundo e terceiro quando se refere a "contratação de despesas que possam onerar a renda da serventia vaga de modo continuado e/ou excessivo" sem especificar a que despesas se refere e o que se compreende por despesas continuadas ou excessivas;

**CONSIDERANDO** que é papel da Corregedoria-Geral da Justiça orientar, disciplinar e padronizar a atuação dos serviços extrajudiciais (arts. 21 da LODJ e 112 da Resolução OE/TJ nº 3/2021), a tanto devendo primar pela edição de regras que evitem múltiplas interpretações, gerando insegurança jurídica;

**CONSIDERANDO** o decidido no processo SEI nº 2021-0635246;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os artigos 48, caput e § 3º e seu inciso II, 51-E, 51-F, caput e 63, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Aos responsáveis pelo expediente de serviços extrajudiciais é defeso contratar novos empregados, alterar seus salários ou praticar quaisquer atos de liberalidade que possam importar em majoração da folha salarial sem prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça, constituindo falta grave a inobservância deste preceito.
.....